



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

JEAN RICARDO VIANA

**O uso de incentivos administrativos na promoção da sustentabilidade
corporativa**

Ribeirão Preto

2024

JEAN RICARDO VIANA

O uso de incentivos administrativos na promoção da sustentabilidade corporativa

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FDRP-USP.

Orientador: Prof^o Dr. Gustavo Assed Ferreira.

Ribeirão Preto

2024

Nome: VIANA, Jean Ricardo

Título: **O uso de incentivos administrativos na promoção da sustentabilidade corporativa**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo como requisito parcial para a obtenção de título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 11/12/2024

Banca Examinadora

Prof.(a) Dr.(a) Gustavo Assed Ferreira
Preto da Universidade de São Paulo

Instituição: Faculdade de Direito de Ribeirão

Julgamento: Aprovado

Assinatura: _____

Prof.(a) Me.(a) Alex Macedo de Araujo
Evaristo Arns”

Instituição: Fatec Zona Sul “Dom Paulo

Julgamento: Aprovado

Assinatura: _____

Prof.(a) Dr.(a) _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Às minhas queridas avós, Tercilia e Benedita, que partiram durante a minha jornada acadêmica, em 2021 e 2023, respectivamente. Suas vidas foram exemplos de força, lutas, amor e dedicação, e suas memórias permanecem como fontes inesgotáveis de inspiração. Que este trabalho seja uma singela homenagem ao legado que deixaram em meu coração.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, pela força, proteção e sabedoria concedidas ao longo desta caminhada. Sem a Sua presença e luz, não teria alcançado este momento.

Agradeço muito à minha família, que sempre esteve ao meu lado. Um agradecimento especial à minha irmã Aline Viana, que, nos momentos mais necessários, me ajudou financeiramente, permitindo que eu continuasse focado nos meus estudos. Sua generosidade e apoio foram fundamentais para que eu pudesse chegar até aqui.

À Universidade de São Paulo que me proporcionou realizar o curso de Direito, dando todos os meios e recursos necessários para a permanência no curso e a conclusão com êxito da graduação.

Ao meu orientador, o professor Gustavo Assed, pelo apoio incansável, pelas orientações precisas e por todo o conhecimento transmitido. Sua dedicação e paciência foram essenciais para o desenvolvimento deste trabalho, e sou imensamente grato por cada conselho.

Aos meus amigos, que compartilharam comigo risos, desafios e momentos de descontração ao longo dessa jornada em Ribeirão Preto. A amizade de vocês foi um alicerce importante para que eu pudesse seguir firme no caminho acadêmico.

Aos professores, que me acompanharam durante a graduação, e que com cada ensinamento, contribuíram para o meu crescimento acadêmico e pessoal. Agradeço pela dedicação e pelo incentivo constante.

Por fim, a todos que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho, sobretudo no preenchimento do Formulário Eletrônico com as respostas aos meus questionamentos, os meus mais sinceros agradecimentos.

*"A natureza pode suprir todas as necessidades
do homem, menos a sua ganância." -*

Mahatma Gandhi

RESUMO

VIANA, J. R. **O uso de incentivos administrativos na promoção da sustentabilidade corporativa.** 2024. 58 p. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2024.

O presente trabalho busca analisar a influência dos incentivos administrativos na promoção de práticas ambientais sustentáveis nas empresas brasileiras, com foco nas experiências de três organizações: Oxiteno, São Martinho e Banco Inter. Em um contexto de crescente preocupação ambiental, a sustentabilidade tornou-se um imperativo estratégico para as empresas, que buscam alinhar suas operações a padrões de responsabilidade social e ambiental. A pesquisa qualitativa foi realizada por meio de entrevistas com representantes das empresas selecionadas, utilizando um questionário estruturado que abordou a adoção de práticas sustentáveis, políticas de responsabilidade social, impactos de regulamentações e desafios enfrentados. Os resultados evidenciam que os incentivos administrativos desempenham um papel crucial na implementação de práticas ambientais, facilitando investimentos em tecnologias limpas e promovendo a conscientização ambiental. Este estudo contribui para a compreensão do papel das políticas públicas na construção de um ambiente empresarial mais sustentável, apontando para a necessidade de um diálogo contínuo entre o setor privado e os órgãos governamentais.

Palavras-chave: Incentivos Administrativos. Sustentabilidade. Responsabilidade.

ABSTRACT

VIANA, J. R. The use of administrative incentives in promoting corporate sustainability. 2024. 58 p. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2024.

This study aims to analyze the influence of administrative incentives on the promotion of sustainable environmental practices in Brazilian companies, focusing on the experiences of three organizations: Oxiteno, São Martinho and Banco Inter. In a context of increasing environmental concern, sustainability has become a strategic imperative for companies seeking to align their operations with standards of social and environmental responsibility. The qualitative research was conducted through interviews with representatives from the selected companies, using a structured questionnaire that addressed the adoption of sustainable practices, social responsibility policies, the impacts of regulations, and the challenges faced. The results reveal that administrative incentives play a crucial role in the implementation of environmental practices, facilitating investments in clean technologies and promoting environmental awareness. This study contributes to the understanding of the role of public policies in building a more sustainable business environment, highlighting the need for ongoing dialogue between the private sector and government agencies.

Keywords: administrative incentives. Sustainability. Responsibility.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Fachada da planta da Oxiteno de Mauá-SP.....	28
Figura 2 – Planta Industrial da Oxiteno.....	29
Figura 3 – Centro de Inovação da São Martinho.....	30
Figura 4 – Colaboradores da São Martinho atuando em viveiro de mudas de cana-de-açúcar.....	30
Figura 5 – Fachada da sede e do Prédio Comercial do Banco Inter localizado em Belo Horizonte- MG.....	32
Figura 6 – Projeto socioambiental do Banco Inter.....	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ACV - Análise do Ciclo de Vida;
- CNPSA - Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais;
- CSR - Corporate Social Responsibility (Responsabilidade Social Corporativa);
- ESG - Environmental, Social, and Governance (Governança ambiental, social e corporativa);
- IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente;
- ISO - International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização);
- ONU - Organização das Nações Unidas;
- PATME - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Máquinas e Equipamentos (PATME)
- PFPSA - Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais;
- PNMA - Política Nacional do Meio Ambiente;
- PNPSA - Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais;
- PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente;
- SGA - Sistema de Gestão Ambiental.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. DIREITO AMBIENTAL: HISTÓRICO, EVOLUÇÃO PRINCÍPIOS E INTEGRAÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO	15
2.1. Princípios do Direito Ambiental Aplicáveis às Empresas.....	17
2.2. Direito Administrativo Aplicado ao Meio Ambiente.....	24
2.3. Princípios do Direito Administrativo.....	26
2.4. Incentivos Administrativos para Práticas Ambientais Sustentáveis	27
2.5. Incentivos fiscais para práticas sustentáveis	28
3. CASOS CONCRETOS DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS EM EMPRESAS E SUA APLICABILIDADE	29
3.1. Aplicabilidade nas Empresas pesquisadas.....	32
3.1.1. Oxiteno.....	32
3.1.2. São Martinho	35
3.1.3. Banco Inter.....	37
4. ANÁLISE COMPARATIVA E DESAFIOS	39
4.1. Desafios e Perspectivas Futuras do Direito Ambiental e Administrativo.....	40
5. CONCLUSÃO	40
REFERÊNCIAS	43
ANEXOS	45
ANEXO I: Questionário 1 - Oxiteno	45
ANEXO II: Questionário 2 – São Martinho	49
ANEXO III: Questionário 3 – Banco Inter	53
ANEXO IV: Análise Comparativa Gráfica	57

1. INTRODUÇÃO

A crescente preocupação com questões ambientais e a busca por um desenvolvimento sustentável têm se tornado temas centrais na agenda global nas últimas décadas. O aumento da industrialização, o crescimento populacional e a exploração desenfreada dos recursos naturais têm gerado impactos significativos no meio ambiente, como a degradação dos ecossistemas, a poluição e as mudanças climáticas. Nesse contexto, as empresas enfrentam uma pressão crescente para adotar práticas mais responsáveis e sustentáveis, não apenas em resposta às demandas dos consumidores, mas também para atender às exigências legais e normativas impostas por órgãos reguladores.

O conceito de sustentabilidade, conforme definido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1987), refere-se à capacidade de atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades. Assim, a promoção de práticas ambientais sustentáveis nas empresas é crucial para garantir a preservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das gerações futuras. Para isso, é essencial que as organizações se adaptem e implementem estratégias que integrem a sustentabilidade em seus modelos de negócios.

As práticas de sustentabilidade nas empresas não se limitam apenas a questões ambientais, mas abrangem também aspectos sociais e econômicos. O desenvolvimento sustentável deve ser visto como uma abordagem holística que busca equilibrar o crescimento econômico com a justiça social e a proteção ambiental. Isso implica que as empresas devem considerar os impactos de suas operações em toda a sua cadeia de valor, desde a extração de recursos até a entrega final ao consumidor. Nesse sentido, as empresas têm a oportunidade de se tornarem agentes de mudança, promovendo não apenas sua própria sustentabilidade, mas também contribuindo para o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo.

Nesse cenário, os incentivos administrativos surgem como uma ferramenta relevante para a promoção de práticas ambientais nas empresas. Tais incentivos podem incluir políticas públicas, subsídios, isenções fiscais, regulamentações ambientais, entre outros mecanismos que incentivam as empresas a adotarem comportamentos mais sustentáveis. A literatura aponta que o sucesso da implementação de práticas sustentáveis está diretamente relacionado à presença de incentivos adequados que estimulem as empresas a investir em tecnologias limpas e em processos de produção mais responsáveis.

Além disso, os incentivos administrativos não apenas promovem práticas sustentáveis, mas também podem criar um ambiente competitivo saudável entre as empresas. Quando regulamentações e políticas públicas são estabelecidas, as empresas que adotam práticas responsáveis podem se destacar no mercado, atraindo consumidores que valorizam a sustentabilidade. A transparência e a responsabilidade social corporativa tornam-se elementos fundamentais na construção da reputação das empresas, influenciando suas relações com stakeholders, incluindo investidores, clientes e a sociedade em geral.

Este trabalho tem como objetivo analisar a influência dos incentivos administrativos na promoção de práticas ambientais sustentáveis em empresas brasileiras, focando nas experiências da Oxiteno, São Martinho e Banco Inter. O objetivo geral da pesquisa é identificar como os incentivos administrativos impactam a adoção de práticas sustentáveis nas empresas selecionadas. Para isso, os objetivos específicos incluem: (1) examinar as práticas ambientais adotadas pelas empresas e como elas se alinham às exigências legais; (2) avaliar a percepção dos representantes das empresas sobre a efetividade dos incentivos administrativos em suas operações; e (3) identificar os desafios enfrentados pelas empresas na implementação de práticas sustentáveis em um contexto regulatório em evolução.

A metodologia adotada nesta pesquisa será qualitativa, por meio de entrevistas com representantes colaboradores das empresas selecionadas. O uso de um questionário estruturado permitirá uma análise mais aprofundada das práticas adotadas, dos desafios enfrentados e dos impactos percebidos em relação aos incentivos administrativos recebidos. A abordagem qualitativa é particularmente pertinente neste estudo, pois possibilita a coleta de dados ricos e contextualizados, permitindo uma compreensão mais ampla das dinâmicas que envolvem a implementação de práticas sustentáveis nas organizações.

Ademais, a pesquisa terá um caráter exploratório, buscando identificar não apenas os incentivos que as empresas estão recebendo, mas também como esses incentivos influenciam suas decisões estratégicas. A análise dos resultados permitirá verificar se existe uma correlação entre os incentivos administrativos e a efetividade das práticas sustentáveis adotadas. Além disso, será possível observar como as empresas lidam com os desafios impostos por um ambiente regulatório em constante evolução e como elas se posicionam em relação a tendências globais de sustentabilidade.

A relevância deste estudo está na sua contribuição para a discussão sobre a sustentabilidade empresarial e o papel das políticas públicas na promoção de práticas responsáveis. A pesquisa busca não apenas identificar como as empresas estão respondendo aos

desafios ambientais, mas também fornecer subsídios para a formulação de políticas mais eficazes que incentivem a adoção de práticas sustentáveis. A compreensão do papel dos incentivos administrativos é fundamental para a construção de um ambiente empresarial mais sustentável e para o avanço da agenda de sustentabilidade no Brasil.

Por fim, espera-se que os resultados desta pesquisa possam servir como referência para outras empresas e organizações que buscam implementar práticas sustentáveis em suas operações. A adoção de medidas que incentivem a responsabilidade social e ambiental não apenas beneficia as empresas em termos de imagem e competitividade, mas também contribui para a construção de um futuro mais sustentável para todos. A pesquisa, portanto, se insere em um contexto mais amplo de transformação social e econômica, onde a sustentabilidade se torna um diferencial competitivo e um imperativo ético.

2. DIREITO AMBIENTAL: HISTÓRICO, EVOLUÇÃO PRINCÍPIOS E INTEGRAÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO

O Direito Ambiental é uma seara jurídica essencial para a proteção dos recursos naturais e a promoção de um desenvolvimento sustentável. Sua importância cresce à medida que os impactos das atividades humanas no meio ambiente se tornam mais evidentes, exigindo regulamentações e ações coordenadas para preservar o equilíbrio ecológico e assegurar a qualidade de vida das gerações presentes e futuras. A consolidação dessa área do direito é resultado de um longo processo histórico, marcado por avanços e desafios, tanto no cenário internacional quanto no contexto brasileiro.

No início do século XX, as questões ambientais não eram tratadas de forma sistemática pelos sistemas jurídicos. As leis que existiam focavam, em sua maioria, em regular atividades econômicas e industriais sem considerar os efeitos prejudiciais ao meio ambiente. Contudo, o aumento da industrialização e do consumo de recursos naturais, aliado ao crescimento populacional, gerou uma série de crises ambientais, como a poluição do ar, da água e do solo, que passaram a demandar uma nova postura por parte dos Estados. O nascimento da consciência ambiental coletiva se deu, principalmente, após desastres ambientais de grande proporção, como o desastre nuclear de Chernobyl (1986) e o vazamento de petróleo na costa da Califórnia, nos Estados Unidos, na década de 1960. Esses eventos trouxeram à tona a fragilidade do meio ambiente e a necessidade urgente de protegê-lo por meio de instrumentos jurídicos eficazes.

No cenário internacional, o despertar para a proteção ambiental se consolidou com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, em 1972, a primeira grande reunião mundial a discutir os impactos ambientais globais. A conferência marcou um ponto de virada na governança ambiental, criando uma base para a formulação de políticas públicas voltadas à preservação ambiental e à sustentabilidade. Estocolmo trouxe à luz a interdependência entre as nações e a urgência de cooperação para enfrentar problemas ambientais que extrapolam fronteiras, como a poluição transfronteiriça e as mudanças climáticas.

No Brasil, o desenvolvimento do Direito Ambiental foi influenciado por eventos internacionais e por questões internas, como o desmatamento da Amazônia e a poluição dos grandes centros urbanos. A Constituição Federal de 1988 representou um marco na história do direito ambiental brasileiro, ao incluir, pela primeira vez, a proteção do meio ambiente como um direito fundamental. O artigo 225 da Constituição estabelece a obrigação do Estado e da sociedade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, o que

reflete um compromisso não apenas com a preservação da biodiversidade, mas também com o desenvolvimento sustentável. Esse avanço constitucional foi seguido pela criação de uma série de leis e normas, como a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que consolidou a responsabilidade penal e administrativa por danos ao meio ambiente.

Além dos marcos constitucionais, o Direito Ambiental evoluiu a partir de uma série de convenções e acordos internacionais, que buscam harmonizar as políticas ambientais globais e estabelecer compromissos para a redução dos impactos ambientais. Entre os documentos mais relevantes está a Agenda 21, adotada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92), no Rio de Janeiro. A Agenda 21 é um plano de ação global para promover o desenvolvimento sustentável, e foi elaborada com a participação de mais de 178 governos. Ela busca integrar a conservação ambiental com o desenvolvimento econômico e social, promovendo um equilíbrio que respeite os limites naturais do planeta.

Outro marco importante foi a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC), que estabeleceu uma base para as discussões sobre a mitigação das mudanças climáticas. A partir da UNFCCC, foi assinado o Protocolo de Kyoto, em 1997, o primeiro acordo internacional a impor metas de redução de emissões de gases de efeito estufa para países desenvolvidos. Mais recentemente, o Acordo de Paris, adotado em 2015 durante a Conferência das Partes (COP21), reafirmou o compromisso global de manter o aumento da temperatura média global abaixo de 2°C e, se possível, limitar o aumento a 1,5°C, em relação aos níveis pré-industriais. O Brasil foi um dos signatários e assumiu metas importantes para reduzir suas emissões de carbono, o que impacta diretamente as políticas ambientais e a gestão empresarial no país.

No Brasil, o arcabouço normativo ambiental é complementado por instrumentos como a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), que criou o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece diretrizes para a gestão de resíduos no país. Esses instrumentos normativos estabelecem a base para a adoção de práticas sustentáveis nas empresas e servem como uma referência para a criação de incentivos administrativos, que são o foco deste trabalho.

O direito ambiental, devido à sua natureza transindividual, pode se dividir em três categorias: difuso, coletivo e individual homogêneo. O direito difuso refere-se aos direitos pertencentes a todos os cidadãos, como no caso de danos ambientais, como desmatamento ilegal. O direito coletivo se aplica a um grupo específico, como consumidores de água potável que têm o direito de exigir que não haja poluição no fornecimento. Já o direito individual homogêneo

envolve direitos originados de uma causa comum, como no caso de um vazamento de óleo afetando moradores e empresas ribeirinhas. O direito ambiental, portanto, regula o uso dos recursos naturais, estabelecendo limites para garantir que o uso de um recurso não prejudique os demais.

O direito ambiental é, essencialmente, uma resposta do Estado aos conflitos gerados pelo não cumprimento dos limites e normas de poluição. Ele estabelece restrições, como a quantidade máxima de poluição permitida, para garantir que a atividade de uma parte não prejudique os demais. Caso os limites sejam ultrapassados, como no caso de uma indústria que polui o ar além dos padrões estabelecidos, ela estará sujeita a sanções. Dessa forma, é fundamental a definição de padrões para o uso e a apropriação de recursos naturais, além da responsabilização de quem ultrapassar esses limites, visando à proteção da qualidade de vida e à sustentabilidade para as gerações futuras.

2.1. Princípios do Direito Ambiental Aplicáveis às Empresas

Os princípios fundamentais do Direito Ambiental fornecem as diretrizes que orientam as políticas públicas e a atuação do setor privado no que diz respeito à proteção ambiental. Esses princípios foram desenvolvidos tanto em nível nacional quanto internacional e são aplicados em diversas áreas do direito, incluindo o direito empresarial e administrativo.

Princípio do direito ao meio ambiente equilibrado:

O direito ao meio ambiente equilibrado, do ponto de vista ecológico, reflete a necessidade de conservar as propriedades e funções naturais do ambiente para garantir a sobrevivência, evolução e desenvolvimento de todos os seres vivos. Segundo Machado (2022), esse princípio implica um direito de preservar o equilíbrio ambiental, impedindo que seja significativamente alterado.

Esse princípio reforça a importância de respeitar os limites naturais, não apenas no cumprimento das leis, mas também no reconhecimento do tempo necessário para a regeneração do meio ambiente quando explorado. A exploração, inevitavelmente danosa, é intensificada pelas demandas crescentes de consumo da sociedade moderna.

Portanto, busca-se promover uma convivência harmônica entre a humanidade e o meio ambiente, estabelecendo parâmetros mínimos para uso e regeneração. Além disso, considera-se o cuidado ao instalar atividades industriais em locais inadequados e a necessidade de refletir sobre práticas potencialmente lesivas, que podem representar sérios riscos ao equilíbrio ambiental.

Princípio do Poluidor-Pagador:

Este princípio estabelece que o responsável pela degradação ambiental deve arcar com os custos necessários para reparar os danos causados. Ele é aplicado amplamente no contexto empresarial, pois as empresas que poluem ou exploram recursos naturais de maneira insustentável são obrigadas a compensar o impacto gerado. Esse princípio visa não apenas responsabilizar economicamente as empresas poluidoras, mas também incentivar a adoção de tecnologias limpas e práticas sustentáveis para evitar futuros custos.

Este princípio tem caráter econômico e trata da tentativa de impor ao poluidor os custos relacionados a uma atividade poluente. O princípio impede que ocorra a privatização dos lucros e a socialização dos prejuízos, assim, procura reduzir as externalidades negativas ocasionadas pela atividade poluidora.

Seu conteúdo tem caráter preventivo, que busca evitar a ocorrência de dano ambiental, e caráter repressivo: ocorrido o dano, visa sua reparação. Deste modo, vale ressaltar que este princípio não traz como indicativo “pagar para poder poluir”, “poluir mediante pagamento” ou “pagar para evitar contaminação”, e sim, cabe a ele o ônus de utilizar instrumentos necessários à prevenção dos danos (Fiorillo, 2021).

Segundo Milaré (2020, p.118), o princípio visa internalizar custos ambientais no processo produtivo:

[...] o princípio assenta-se na vocação redistributiva do direito ambiental e se inspira na teoria econômica de que os custos sociais externos que acompanham o processo produtivo devem ser internalizados, vale dizer, que os agentes econômicos devem levá-los em conta ao elaborar os custos de produção e consequentemente, assumi-los.

Enquanto Derani (2008, p. 162) o divide em fases preventiva e repressiva:

“[...] pelo princípio do poluidor-pagador, arca o causador da poluição com os custos necessários à diminuição, eliminação ou neutralização desse dano” [...] “ele pode, desde que isso seja compatível com as condições na concorrência no mercado utilizar esses custos para o preço de seu produto final”.

Com isso, podemos destacar duas fases para o princípio do poluidor-pagador: a primeira, preventiva, pelo fato de se explorar a atividade e arcar com os custos, e uma segunda, repressiva, para se custear os possíveis danos e pagar pela recomposição e indenizar o que foi alterado.

Considere uma indústria que em seu processo produtivo gera emissões atmosféricas e efluentes líquidos. Com este princípio, cabe ao poluidor integrar em seu processo os custos

referentes à preservação ambiental. Assim, por exemplo, é a partir deste princípio que o poluidor deve investir em filtros em sua fábrica, evitando a poluição atmosférica, bem como tratar os efluentes líquidos gerados em seu processo produtivo, prática que se relaciona ao princípio de prevenção à poluição. Segundo Trennepohl (2022), este princípio é um dos mais importantes e talvez o mais discutido dos princípios do Direito ambiental.

Desse modo, aqueles que exploram recursos naturais devem evitar danos ao ambiente, e, caso ocorram, devem ser responsabilizados independentemente de culpa, priorizando a prevenção.

Conforme Antunes (2017, p.43):

[...] o elemento que diferencia o Princípio do Poluidor-Pagador da responsabilidade tradicional é que ele busca afastar o ônus do custo econômico das costas da coletividade e dirigi-lo diretamente ao utilizador dos recursos ambientais. [...] ele não está fundado no princípio da responsabilidade mas, isto sim, na solidariedade social e na prevenção mediante a imposição de carga pelos custos ambientais nos produtores e consumidores.

A Constituição Federal (art. 225, §3º) e a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) de n. 6.938/81 reforçam “[...] à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados.” Ele também se encontra na Declaração do Rio de 1992, no princípio 16, que inspirou o §1º, do art. 14, da Lei 6938/1981 que prevê que é o poluidor, independente de culpa, obrigado a reparar os danos.

Princípio do Usuário Pagador:

Entende-se por usuário pagador o princípio que impõe às pessoas usuárias de recursos naturais o pagamento por essa utilização, para que, assim, possíveis reparos possam ser realizados de maneira equitativa com o intuito de preservar o meio ambiente.

Esse é o caso do uso residencial de água, por exemplo. O preço a ser cobrado pela utilização do bem ambiental deve embutir os custos para a sua renovação. Também é uma forma de conscientizar e de estabelecer controle sobre os excessos de desperdício dos usuários. Assim, a valoração econômica da água deve relacionar o preço com sua conservação, recuperação e distribuição.

Na legislação federal, o suporte para a cobrança desses valores, encontra-se na Lei da PNMA (Lei n. 6.938/81), artigo 4º, inciso VII, segunda parte:

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, **ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.** (Grifou-se).

Princípio da sadia qualidade de vida:

O princípio da sadia qualidade de vida é fundamental no direito ambiental, pois assegura o direito à vida em um ambiente saudável. A saúde, nesse contexto, vai além da ausência de doenças, abrangendo fatores como as condições do local onde o indivíduo vive e sua relação com o meio ambiente. Esse princípio reflete a necessidade de equilíbrio entre a satisfação das necessidades econômicas humanas e a preservação do meio ambiente.

Haber (2011, p.262) diz que:

Nesta perspectiva a qualidade de vida deve ser entendida como qualidade ambiental não somente ligada à dignidade humana, mas à dignidade da humanidade presente e futura, está nos variados ambientes natural, artificial, do trabalho e cultural, ou seja, além do componente biológico. E garantidos os seus direitos de uso e fruição dos recursos naturais com qualidade.

Já Benjamin (2015, p.108), sobre qualidade de vida esclarece que:

[...] a expressão parece indicar uma preocupação com a manutenção das condições normais (=sadias) do meio ambiente, condições que propiciem o desenvolvimento pleno (e até natural perecimento) de todas as formas de vida. Em tal perspectiva, o termo é empregado pela Constituição não no seu sentido antropocêntrico (a qualidade de vida humana), mas com um alcance mais ambicioso, ao se propor – pela ausência da qualificação humana expressa – a preservar a existência e o pleno funcionamento de todas as condições e relações que geram e asseguram a vida, em suas múltiplas dimensões.

Esse princípio está intimamente ligado à dignidade humana, como estabelecido pela Constituição em seu artigo 1º, inciso III. Para José Afonso da Silva (2007), a dignidade humana não é uma criação constitucional, mas um conceito universal e intrínseco à existência humana, sendo protegida desde antes do nascimento até após a morte. Isso reforça a conexão entre o meio ambiente equilibrado e a dignidade essencial a todas as pessoas.

Princípio Protetor Receptor:

Segundo este princípio, o protetor receptor é o agente público ou privado que protege um bem natural em benefício da comunidade e deve receber uma compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado. Este é um importante princípio que se aplica inclusive no âmbito de pesquisa deste trabalho, na seara administrativa e empresarial.

Como exemplo de aplicação do princípio do protetor recebedor, os pagamentos por serviços ambientais (PSA) são um incentivo àqueles que promovem o desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural das populações em área rural e urbana e aos produtores rurais, em especial das comunidades tradicionais, dos povos indígenas e agricultores familiares. Diante disso, a Lei nº 14.119, de 2021, define conceitos, objetivos, diretrizes, ações e critérios de implantação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), institui o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA) e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA).

Princípio da Prevenção:

No campo ambiental, prevenir danos é tão importante quanto repará-los. O princípio da prevenção determina que as empresas devem adotar medidas antecipadas para minimizar o risco de degradação ambiental, investindo em práticas e tecnologias que reduzam o impacto de suas operações. Esse princípio é particularmente relevante em setores que dependem intensamente de recursos naturais, como a mineração, o agronegócio e a indústria de petróleo, onde os impactos ambientais podem ser irreversíveis.

Segundo Granziera (2019, p. 61):

O princípio da prevenção é assim explicitado: Com base no princípio da prevenção, havendo uma análise prévia dos impactos que um determinado empreendimento possa causar ao meio ambiente, é possível, adotando-se medidas compensatórias e mitigadoras, e mesmo alterando-se o projeto em análise, se for o caso, assegurar a sua realização, garantindo-se os benefícios econômicos dele decorrentes, sem causar danos ao meio ambiente.

Princípio da Precaução:

A precaução é um princípio que visa proteger contra perigos cujos impactos ou resultados ainda não são totalmente compreendidos. É indispensável realizar mais estudos e adotar medidas cuidadosas para prevenir danos que possam se tornar irreparáveis no futuro. Não se deve permitir que a incerteza seja usada como justificativa para negar a devida proteção ao meio ambiente.

Esse conceito foi reafirmado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (RIO-92), que deu continuidade à Declaração da Conferência de Estocolmo de 1972, por meio da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. O Princípio 15 dessa Declaração estabelece:

Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

Princípio 15 - Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

Um exemplo prático desse princípio são os organismos geneticamente modificados (OGMs). Ainda não existem estudos conclusivos sobre os potenciais problemas que o uso desses grãos pode causar. Nesse contexto, o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, do qual o Brasil é signatário, aborda a questão em seu artigo 10:

Artigo 10, parágrafo 6 - A ausência de certeza científica, decorrente da insuficiência de informações ou de conhecimentos relevantes sobre os efeitos adversos potenciais de um organismo vivo modificado na conservação e uso sustentável da biodiversidade no país importador, considerando também os riscos à saúde humana, não impedirá que esse país tome decisões para evitar ou minimizar os possíveis efeitos adversos, conforme descrito no parágrafo 3º.

Dessa maneira, como destaca Machado (2022, p. 71), “a precaução não tem por objetivo paralisar as atividades humanas, mas assegurar a manutenção de uma qualidade de vida saudável para as gerações futuras e a preservação da natureza existente no planeta”.

Princípio da Responsabilidade Objetiva:

Um dos pilares do Direito Ambiental no Brasil é a responsabilidade objetiva, que significa que o causador de um dano ambiental é responsabilizado independentemente da existência de culpa ou dolo.

Para as empresas, isso impõe um grau de vigilância maior sobre suas operações, uma vez que não precisam ter agido com má-fé para serem responsabilizadas. Essa regra faz com que as corporações adotem um comportamento mais prudente, investindo em gestão ambiental preventiva e compliance, o chamado ESG (Governança ambiental, social e corporativa, em português).

O ESG (Environmental, Social, and Governance, em inglês) refere-se a critérios usados para avaliar a responsabilidade socioambiental e a governança corporativa das empresas. O componente ambiental analisa o impacto das operações no meio ambiente, incluindo a gestão de recursos naturais e emissões de carbono. O aspecto social avalia as relações com colaboradores, comunidades e outras partes interessadas. Por fim, a governança foca em práticas éticas, transparência e a estrutura de liderança. Empresas que aderem ao ESG demonstram compromisso

com a sustentabilidade e a responsabilidade social, atraindo investidores e consumidores conscientes, dentro de sua cadeia produtiva.

Princípio da Cooperação:

Esse princípio reconhece que a preservação ambiental é uma responsabilidade compartilhada entre diferentes atores - empresas, governo e sociedade. A cooperação entre o setor público e o privado é fundamental para a implementação eficaz de políticas ambientais. Isso inclui o compartilhamento de informações e recursos, bem como a colaboração no desenvolvimento de tecnologias inovadoras que beneficiem o meio ambiente.

A aplicação desses princípios no âmbito das empresas é fundamental para a formulação de políticas de incentivo que estimulem a adoção de práticas sustentáveis. Ao criar incentivos, o Estado promove uma relação mais harmônica entre a atividade empresarial e a preservação ambiental, criando um cenário em que o crescimento econômico pode ocorrer sem comprometer os recursos naturais.

Princípio da Reparação:

O princípio da reparação estabelece que todo dano causado ao meio ambiente deve ser corrigido, independentemente de sua magnitude. A recuperação deve buscar restaurar, tanto quanto possível, os aspectos ambientais e sociais impactados.

Nos contextos sociais relacionados às questões ambientais, destacam-se situações como o deslocamento de populações indígenas ou ribeirinhas devido à exploração dos territórios em que vivem. Esse deslocamento pode ser provocado por atividades como garimpo, construção de hidrelétricas, desmatamento para a criação de pastagens ou áreas de cultivo. Além disso, diversos desastres ambientais, como queimadas, inundações e secas, podem ocorrer nessas regiões. Embora sejam frequentemente atribuídos a fenômenos naturais, muitas vezes têm como causa principal as ações humanas, que alteram o equilíbrio ambiental e intensificam a ocorrência desses eventos.

Portanto, é essencial que as atividades humanas que causam danos à natureza sejam reparadas de maneira efetiva, evitando maiores impactos e degradações. Isso requer uma fiscalização rigorosa e o cumprimento das normas que regulam o uso e a exploração dos recursos naturais. Em caso de descumprimento, a legislação deve ser aplicada com firmeza, impondo ao responsável pelo dano a obrigação de reverter seus efeitos e restaurar a situação original, tanto quanto possível.

Princípio da informação:

O princípio da informação impõe ao Estado o dever de garantir que todos os indivíduos tenham acesso a informações relacionadas ao meio ambiente, incluindo os riscos associados a atividades que possam causar danos.

Esse princípio está explicitamente presente em diversos marcos legais, como a Lei n.º 10.650/03, que dispõe:

Art. 2º: Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, integrantes do Sisnama, ficam obrigados a permitir o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: (Regulamento)

I - qualidade do meio ambiente;

II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental;

III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas;

IV - acidentes, situações de risco ou de emergência ambientais;

V - emissões de efluentes líquidos e gasosos, e produção de resíduos sólidos;

VI - substâncias tóxicas e perigosas;

VII - diversidade biológica; VIII - organismos geneticamente modificados.

§ 1º Qualquer indivíduo, independentemente da comprovação de interesse específico, terá acesso às informações de que trata esta Lei, mediante requerimento escrito, no qual assumirá a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como de 10 citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados.

Outro exemplo está na Lei n.º 11.105/05, que determina:

Art. 40: Alimentos e ingredientes destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de OGMs devem trazer essa informação claramente em seus rótulos, conforme regulamento.

Além disso, políticas de educação ambiental também desempenham um papel essencial na disseminação desse princípio. Por meio do ensino contínuo durante o período escolar, busca-se formar cidadãos mais conscientes e engajados na proteção do meio ambiente.

2.2. Direito Administrativo Aplicado ao Meio Ambiente

O Direito Administrativo desempenha um papel crucial na regulamentação das atividades que afetam o meio ambiente. Ele estabelece as normas, procedimentos e estruturas necessárias para a gestão ambiental, garantindo que as práticas empresariais estejam em conformidade com

a legislação e as políticas públicas. Esse ramo do direito é responsável por implementar os princípios do Direito Ambiental no contexto administrativo, visando a proteção dos recursos naturais e a promoção de um desenvolvimento sustentável.

A relação entre o Direito Administrativo e a regulação ambiental é intrínseca, uma vez que as normas administrativas constituem a base para a proteção do meio ambiente. O Estado, através de seus órgãos administrativos, possui a competência para fiscalizar, regular e sancionar as atividades que possam causar danos ambientais. Essa função é exercida por meio de diversas ferramentas, incluindo licenciamento ambiental, monitoramento e fiscalização.

A licença ambiental é um dos principais instrumentos administrativos que assegura que as atividades potencialmente poluidoras sejam realizadas de forma sustentável. O processo de licenciamento exige que as empresas apresentem estudos de impacto ambiental, que avaliam os efeitos de suas atividades sobre o meio ambiente. Esses estudos são analisados por órgãos competentes, que podem aprovar ou rejeitar o pedido de licença, de acordo com a legislação ambiental e os princípios da precaução e prevenção. Assim, o licenciamento ambiental se configura como uma ferramenta fundamental para prevenir danos ao meio ambiente antes que as atividades tenham início.

Além do licenciamento ambiental, o Direito Administrativo também contempla outros instrumentos importantes para a promoção de práticas sustentáveis. Os programas de auditoria ambiental são exemplos de iniciativas que permitem às empresas avaliar e aprimorar seu desempenho ambiental. Através da auditoria, as organizações podem identificar práticas inadequadas e implementar melhorias que reduzam seu impacto ambiental.

Outro aspecto relevante é a responsabilidade administrativa, que pode ser aplicada a indivíduos e empresas que não cumprirem a legislação ambiental. As sanções podem variar desde multas até a suspensão de atividades, incentivando as empresas a adotar uma postura proativa em relação à sua responsabilidade ambiental. O sistema de responsabilização administrativa contribui para criar um ambiente onde as práticas sustentáveis são não apenas recomendadas, mas exigidas.

No Brasil, a competência para a gestão ambiental é descentralizada e compartilhada entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal. Essa divisão de responsabilidades está estabelecida na Lei Complementar nº 140/2011, que regulamenta a gestão ambiental e define as competências dos entes federativos. A União, por exemplo, é responsável por elaborar normas gerais e pela gestão de áreas de proteção ambiental de interesse da União, como unidades de conservação federais. Os Estados têm a função de regulamentar e fiscalizar atividades que impactem o meio ambiente em seu território, enquanto os Municípios são responsáveis por

implementar políticas locais de gestão ambiental, considerando as peculiaridades de suas realidades.

Órgãos como o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) desempenham um papel central na fiscalização e no controle das atividades que afetam o meio ambiente em âmbito federal. O IBAMA atua na análise de licenciamentos, na fiscalização de empreendimentos e na aplicação de penalidades, garantindo que as normas ambientais sejam cumpridas. Além disso, as Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente têm a responsabilidade de fiscalizar e monitorar a conformidade das atividades locais com a legislação ambiental.

Essa estrutura federativa permite uma abordagem integrada e multidisciplinar na gestão ambiental, onde diferentes níveis de governo colaboram para promover a sustentabilidade e garantir que os direitos ambientais sejam respeitados. Essa colaboração é essencial para o fortalecimento das políticas públicas e a eficácia das iniciativas voltadas à proteção do meio ambiente.

2.3. Princípios do Direito Administrativo

O Direito Administrativo é essencial na regulamentação das ações ambientais, baseando-se nos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Esses princípios garantem que a atuação do poder público no contexto ambiental seja transparente, ética e focada no interesse coletivo.

O princípio da legalidade impõe que a administração pública só pode agir conforme a lei, especialmente em relação à proteção ambiental.

Segundo Nohara (2024), "o princípio da legalidade exige que o administrador público só pratique atos com base na lei, o que no âmbito ambiental garante que as ações sejam fundamentadas em normas claras e objetivas"

Isso significa que todas as políticas e sanções ambientais devem necessariamente estar amparadas por legislação específica.

Já o princípio da impessoalidade assegura que a administração pública aja de forma neutra, sem favorecimentos ou discriminações.

Conforme destaca Nohara, "a impessoalidade promove a igualdade de tratamento, fundamental em processos de licenciamento e fiscalização ambiental, garantindo que todos os agentes econômicos sejam tratados com os mesmos critérios". Esse princípio impede que

interesses particulares se sobreponham à proteção dos recursos naturais.

O princípio da moralidade exige uma conduta ética e transparente da administração pública.

Nohara explica que "a moralidade vai além da legalidade estrita, impondo padrões éticos que devem ser seguidos pelos gestores públicos, especialmente em decisões que afetam o meio ambiente". No contexto ambiental, isso significa agir sempre em benefício do interesse coletivo, evitando favorecimentos e irregularidades.

O princípio da publicidade garante a transparência dos atos administrativos, possibilitando o controle social das políticas ambientais. Segundo Nohara, "a publicidade assegura que os atos administrativos sejam de conhecimento público, o que é essencial para a fiscalização e participação da sociedade nas questões ambientais".

A divulgação de informações ambientais, como licenças e relatórios de impacto, permite uma gestão mais democrática e responsável.

Por fim, o princípio da eficiência determina que a administração pública deve atuar de maneira eficaz e com o melhor uso dos recursos. De acordo com Nohara, "a eficiência busca a obtenção do melhor resultado possível, com o menor custo, o que se aplica à gestão ambiental na implementação de políticas públicas".

Isso implica em adotar práticas sustentáveis e evitar o desperdício de recursos, visando resultados concretos na preservação ambiental.

2.4. Incentivos Administrativos para Práticas Ambientais Sustentáveis

A promoção de práticas ambientais sustentáveis nas empresas exige não apenas a imposição de normas e sanções, mas também a criação de incentivos que estimulem a adoção de comportamentos e tecnologias voltadas à proteção ambiental. Os incentivos administrativos podem ser classificados em econômicos, fiscais e não econômicos, cada um com sua própria abordagem e aplicação.

Os incentivos econômicos incluem subsídios, financiamentos e programas de apoio a investimentos em tecnologias limpas. Por exemplo, o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Máquinas e Equipamentos (PATME) oferece recursos financeiros para a modernização de equipamentos, visando a eficiência energética e a redução de emissões. Esses incentivos ajudam as empresas a superar barreiras financeiras na implementação de práticas sustentáveis.

Os incentivos fiscais são uma ferramenta importante para estimular a adoção de práticas sustentáveis. A concessão de isenções, reduções ou créditos fiscais para empresas que investem em tecnologias verdes, reciclagem e gestão adequada de resíduos é um exemplo prático de como o Estado pode incentivar comportamentos sustentáveis. O Programa de Incentivo à Reciclagem é um exemplo onde empresas que implementam políticas de redução e reutilização de resíduos podem ter benefícios fiscais.

Além dos incentivos econômicos e fiscais, é fundamental considerar os incentivos não econômicos, que incluem reconhecimento, certificações e a promoção de boas práticas ambientais. Programas de certificação, como o ISO 14001, que estabelece padrões de gestão ambiental, incentivam as empresas a melhorar seu desempenho ambiental. O reconhecimento por meio de prêmios e certificações pode agregar valor à marca e melhorar a imagem da empresa perante os consumidores, que estão cada vez mais exigentes em relação às práticas sustentáveis.

2.5. Incentivos fiscais para práticas sustentáveis

A tributação ambiental envolve o uso de instrumentos fiscais para estimular comportamentos empresariais e individuais que favoreçam a preservação ambiental. Isso ocorre principalmente por meio da aplicação de impostos sobre atividades poluentes ou da concessão de benefícios fiscais para práticas sustentáveis. Conforme já citado anteriormente, no Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, assegura o direito de todos a um meio ambiente equilibrado, atribuindo ao poder público e à sociedade a responsabilidade de protegê-lo e preservá-lo para as gerações atuais e futuras. Desse modo, a tributação ambiental se apresenta como um mecanismo eficaz para a realização desse direito.

Diversas leis brasileiras oferecem incentivos fiscais a empresas que incorporam práticas ambientalmente responsáveis. Esses incentivos podem ser federais, estaduais ou municipais, e têm o objetivo de diminuir a carga tributária das empresas que investem em tecnologias e projetos que reduzem impactos ambientais.

Em âmbito federal, destacam-se alguns programas e legislações relevantes. A Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005), por exemplo, concede incentivos fiscais a empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias inovadoras, incluindo as voltadas à sustentabilidade. Empresas que realizam esses investimentos podem deduzir do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) parte dos gastos com projetos de inovação.

Os Estados brasileiros também têm liberdade para criar incentivos fiscais com foco na sustentabilidade. Alguns exemplos incluem:

a) Crédito presumido de ICMS: Em determinados Estados, empresas que investem em tecnologias de controle de poluição, processos de reciclagem e tecnologias limpas podem receber créditos presumidos de ICMS.

b) Redução de alíquotas: Existem Estados que oferecem uma redução nas alíquotas de ICMS para empresas que utilizam fontes de energia renovável, como solar e eólica.

No nível municipal, muitos municípios brasileiros incentivam práticas empresariais sustentáveis através de medidas como o IPTU Verde, que concede descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis que adotam sistemas de captação de água da chuva, painéis solares e telhados verdes, entre outras práticas.

3. CASOS CONCRETOS DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS EM EMPRESAS E SUA APLICABILIDADE

Para uma real compreensão de como as práticas sustentáveis são importantes nas empresas e na sociedade em geral, faz-se necessário, por conseguinte, uma análise de instrumentos capazes de promover a sustentabilidade nas companhias. Assim, abordar-se-á de forma sucinta alguns exemplos reais a seguir, a saber, a Ecoeficiência, a Logística Reversa, a Análise do Ciclo de Vida dos Produtos, Projetos Sociais, os Sistemas de Gestão Ambiental, a Educação Ambiental Corporativa e o Marketing verde.

- **Ecoeficiência**

A ecoeficiência visa reduzir a poluição e otimizar o uso de matérias-primas nos processos produtivos. Seu principal foco é a eliminação de desperdícios, priorizando a reutilização e reciclagem, o que contribui para a redução dos custos de produção. Além disso, é fundamental promover o uso racional de recursos como água e energia. A ecoeficiência busca, assim, minimizar os impactos negativos das atividades econômicas, evitando a exploração excessiva de recursos naturais e a disposição inadequada de resíduos no meio ambiente.

A Eletropaulo, uma das maiores distribuidoras de energia elétrica do Brasil, desenvolveu um plano de contingência para otimizar o uso de água em suas operações. O objetivo era reduzir em 10% o consumo de água por colaborador até 2019, com base nos dados de 2014, em uma de suas principais bases operacionais. A avaliação financeira indicou que, apesar dos investimentos iniciais, o retorno potencial poderia chegar a R\$ 10 mil, mesmo no pior cenário (Giz, 2015).

- **Logística Reversa**

A logística reversa consiste no processo de reinserção de resíduos sólidos na cadeia produtiva, após o uso pelo consumidor, sem a dependência dos serviços públicos de limpeza urbana.

Como exemplo, o Grupo Boticário, que atua no setor de perfumaria e cosméticos, lançou em 2012 um conjunto de metas ambientais e sociais até 2024. Dentre as iniciativas, destacam-se o ciclo de vida dos produtos e a logística reversa. O programa de reciclagem de embalagens da empresa incentiva os consumidores a devolverem as embalagens vazias nas lojas, contribuindo para a sustentabilidade. Essa iniciativa, além de fortalecer o marketing, trouxe um aumento nas vendas, com consumidores que, ao devolverem as embalagens, acabam realizando novas compras (Giz, 2015).

- **Análise do Ciclo de Vida dos Produtos**

A análise do ciclo de vida (ACV) é uma ferramenta usada para examinar os impactos ambientais dos produtos, desde a extração da matéria-prima até sua destinação final. A ACV permite que as empresas identifiquem e aproveitem oportunidades para reduzir esses impactos.

No Grupo Boticário, foi realizada uma análise do ciclo de vida de alguns de seus produtos, o que resultou em mudanças significativas nas embalagens de dois perfumes. Em um dos produtos, a exclusão da válvula rosca e da tampa, além da impressão de informações diretamente no cartucho, reduziu o impacto ambiental em 51%. Em outro, a tampa foi redesenhada para eliminar a capa de alumínio, reduzindo o impacto ambiental em 24%. Essas alterações não só minimizaram os danos ao meio ambiente, mas também diminuíram os custos de produção (Giz, 2015).

- **Projetos Sociais**

Os projetos sociais podem proporcionar benefícios diversos às empresas, como a melhoria da imagem institucional e a mitigação de riscos, além de contribuírem para a sustentabilidade e o meio ambiente.

Um exemplo é a Votorantim, que, ao iniciar uma nova unidade de produção de cimento em Primavera, no Pará, em 2010, realizou uma série de estudos sobre os impactos da obra e, em conjunto com a população local, desenvolveu o plano "Primavera Sustentável". A iniciativa abrangeu áreas como capacitação profissional, educação, saúde e infraestrutura, com um investimento de R\$ 10 milhões até 2015. O retorno estimado para cada real investido foi de R\$ 4,54, mostrando que o investimento social também traz resultados financeiros positivos (Giz,

2015).

- **Sistemas de Gestão Ambiental (SGA)**

Os Sistemas de Gestão Ambiental (SGA), como a certificação ISO 14001, são ferramentas essenciais para promover a ecoeficiência e garantir o compliance em organizações. Sua implementação envolve a criação de políticas ambientais, identificação de impactos significativos, e o estabelecimento de objetivos e metas sustentáveis. A ISO 14001 fornece um framework que facilita a conformidade com regulamentações ambientais, melhorando continuamente os processos e reduzindo os riscos associados à poluição e ao desperdício de recursos.

Além de melhorar a eficiência operacional, os SGAs aumentam a credibilidade da empresa perante o mercado e as partes interessadas. Empresas que adotam padrões como a ISO 14001 demonstram um compromisso com a sustentabilidade, o que pode proporcionar vantagens competitivas. A estruturação clara de processos ambientais permite às organizações identificar oportunidades de inovação, reduzir custos e evitar penalidades, consolidando práticas que alinham o desempenho econômico à preservação ambiental.

- **Educação Ambiental Corporativa**

A educação ambiental corporativa desempenha um papel fundamental na consolidação de práticas sustentáveis dentro das empresas. Através de programas de capacitação, os colaboradores são conscientizados sobre a importância da preservação ambiental e suas responsabilidades no cotidiano corporativo. Isso não apenas fortalece a cultura organizacional, mas também promove uma mudança de comportamento, incentivando o engajamento ativo em iniciativas sustentáveis e a identificação de oportunidades de melhoria nos processos.

Além disso, a educação ambiental contribui para a construção de uma empresa mais resiliente e ética. Funcionários bem-informados tornam-se agentes multiplicadores, influenciando colegas e comunidades com práticas responsáveis. Essa abordagem não só aumenta a eficiência ambiental, mas também reduz os riscos operacionais, promovendo um ambiente de trabalho alinhado às expectativas da sociedade e das regulamentações ambientais vigentes.

- **Marketing Verde**

O marketing verde é uma estratégia utilizada pelas empresas para promover produtos ou serviços com foco em sustentabilidade. Ao destacar práticas ecológicas, como o uso de materiais

recicláveis, processos de produção limpos e políticas de responsabilidade social, as empresas buscam fortalecer sua imagem perante os consumidores. Esse tipo de marketing visa atender a uma demanda crescente por transparência e ética, influenciando positivamente a percepção da marca e criando diferenciais competitivos.

Além de atrair consumidores conscientes, o marketing verde pode gerar impactos significativos na reputação corporativa e nos resultados financeiros. Empresas que adotam essa abordagem não apenas comunicam suas ações sustentáveis, mas também educam o público sobre questões ambientais. No entanto, para ser eficaz, o marketing verde deve refletir práticas genuínas, evitando o risco de greenwashing, o que pode comprometer a credibilidade da marca.

3.1. Aplicabilidade nas Empresas pesquisadas

Para compreender a aplicabilidade dos incentivos administrativos na promoção de práticas ambientais sustentáveis, foi realizada uma pesquisa qualitativa com três empresas que se destacam nesse campo: Oxiteno, São Martinho, e Banco Inter. O objetivo dessa pesquisa foi investigar como essas organizações implementam políticas ambientais e quais incentivos administrativos são aplicados para fomentar a sustentabilidade em suas operações.

A pesquisa foi conduzida por meio de um questionário estruturado, enviado via Google Forms. As perguntas abordaram aspectos como:

- Adoção de práticas sustentáveis e inovações na produção;
- Políticas de responsabilidade social e ambiental;
- Impactos das regulamentações e incentivos governamentais;
- Desafios enfrentados na implementação de práticas sustentáveis.

3.1.1. Oxiteno

A Oxiteno, atuante no setor químico, tem se destacado pela implementação de práticas sustentáveis em suas operações. Com iniciativas como a reciclagem de materiais, uso de energia renovável e gestão eficiente de água, a empresa alinha sua produção às demandas ambientais globais. Entre as principais medidas, destaca-se a utilização de tecnologias que reduzem emissões de CO₂ e processos que otimizam o reaproveitamento de resíduos, mostrando um compromisso evidente com a sustentabilidade industrial e a responsabilidade socioambiental.

A empresa enfrenta desafios como a resistência interna a mudanças e a necessidade de

investimentos iniciais significativos para implementar práticas sustentáveis. Apesar disso, relatou melhorias significativas em suas operações, incluindo a redução de custos estimada em até 10%. Essas práticas não só diminuíram os impactos ambientais, mas também fortaleceram a competitividade da Oxitenno no mercado químico, atraindo clientes preocupados com a responsabilidade ambiental e contribuindo para o fortalecimento da sua reputação.

Além das iniciativas internas, a Oxitenno investe em programas de educação ambiental para seus colaboradores, promovendo a conscientização sobre práticas sustentáveis. Essa abordagem fomenta uma cultura empresarial voltada à sustentabilidade, incentivando a participação ativa dos funcionários e garantindo a integração de estratégias ambientais no dia a dia da organização. A educação ambiental também auxilia na superação de barreiras culturais, ampliando a aceitação de mudanças nos processos operacionais.

Os incentivos administrativos, como subsídios para tecnologias limpas e créditos fiscais para iniciativas de reciclagem, foram apontados pela empresa como elementos fundamentais para viabilizar seus projetos. Esses incentivos permitiram à Oxitenno investir em inovação e alcançar padrões internacionais de sustentabilidade, como a certificação ISO 14001, reconhecendo sua gestão ambiental eficiente. Esse suporte governamental fortalece o papel da empresa como líder em responsabilidade ambiental no setor químico.

Por fim, a Oxitenno acredita que os benefícios das práticas sustentáveis vão além do econômico, contribuindo para o equilíbrio entre desenvolvimento industrial e preservação ambiental. A integração de tecnologias limpas em processos químicos exemplifica como a sustentabilidade pode ser aliada ao crescimento econômico. Dessa forma, a empresa se posiciona como uma referência no setor, demonstrando que incentivos administrativos, quando bem utilizados, podem impulsionar práticas que beneficiam tanto as empresas quanto a sociedade.

A trajetória sustentável da Oxitenno destaca como a adoção de práticas ambientais pode gerar impacto positivo não apenas no meio ambiente, mas também na economia e na sociedade. A empresa compreende que a sustentabilidade vai além do cumprimento de normas, envolvendo inovação contínua e responsabilidade social. Ao investir em tecnologias limpas e na eficiência de processos produtivos, a Oxitenno não apenas reduz os impactos ambientais, mas também fortalece sua posição competitiva no mercado. A experiência da empresa ilustra que uma gestão ambiental eficaz, aliada a incentivos administrativos, pode ser um modelo viável para outras organizações, contribuindo para a construção de um futuro corporativo mais sustentável e responsável.

Figura 1 – Fachada da planta da Oxiteno de Mauá-SP



Fonte: <https://fetquim.org.br/noticias/oxiteno-e-vendida-para-empresa-tailandesa-por-us-1-3-bilhao-eb39/>

Figura 2 – Planta Industrial da Oxiteno



Fonte: <https://maisretorno.com/porta/venda-da-oxiteno-pela-ultra-deve-ser-concluida-ate-o-fim-de-junho>

3.1.2. São Martinho

A São Martinho, uma das maiores empresas do setor sucroenergético brasileiro, tem implementado práticas ambientais robustas com foco em sustentabilidade. Localizada em Pradópolis, região de Ribeirão Preto/SP e em outras regiões do Brasil, a empresa destaca iniciativas como a produção de biocombustíveis de baixo carbono, o uso de energia renovável e a gestão eficiente de resíduos e água. Esses esforços são amparados pelo programa *RenovaBio*, que recompensa empresas que investem em processos sustentáveis, alinhando-se às metas globais de descarbonização.

Entre os desafios enfrentados pela São Martinho estão a resistência interna e a disseminação de informações para todos os colaboradores. No entanto, essas dificuldades foram superadas por meio de programas de capacitação e pela integração de práticas ambientais nos processos operacionais. Como resultado, a empresa relatou avanços significativos, como a implementação de tecnologias para a produção de SAF (Sustainable Aviation Fuel), demonstrando como práticas sustentáveis podem gerar inovações e novas oportunidades de mercado.

Os incentivos administrativos são apontados como essenciais para a viabilização das iniciativas da empresa. Programas como o *RenovaBio* e certificações como ISCC EU, Bonsucro e ISO 14001 têm permitido à São Martinho operar com maior eficiência ambiental, ao mesmo tempo em que atendem às regulamentações nacionais e internacionais. Esses incentivos também ajudam a empresa a se posicionar como líder no setor de biocombustíveis sustentáveis.

Um aspecto que merece destaque é o impacto financeiro das práticas sustentáveis adotadas. A São Martinho observou uma redução de até 10% nos custos operacionais e benefícios significativos em termos de compliance e mitigação de riscos legais. Além disso, essas práticas melhoram a imagem da empresa, aumentando sua competitividade no mercado e atraindo consumidores e investidores que valorizam iniciativas sustentáveis.

Por fim, a São Martinho exemplifica como o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental pode ser alcançado. Suas iniciativas mostram que investimentos em práticas sustentáveis não só geram benefícios econômicos, mas também contribuem para o avanço da sustentabilidade no Brasil. A empresa reforça a importância de incentivos administrativos para promover mudanças efetivas no setor industrial e na preservação do meio ambiente.

Figura 3 – Centro de Inovação da São Martinho



Fonte: <https://julianarangel.news/2023/03/sao-martinho-cria-centro-de-inovacao-para-impulsionar-o-desenvolvimento-de-novos-produtos-e-negocios/>

Figura 4 – Colaboradores da São Martinho atuando em viveiro de mudas de cana-de-açúcar



Fonte: <https://vocerh.abril.com.br/melhores-empresas/sao-martinho-ganha-premio-principal-dos-melhores-empresas-para-trabalhar>

3.1.3. Banco Inter

O Banco Inter, uma das principais instituições financeiras do Brasil com atuação também em São Paulo, Belo Horizonte e Miami, tem integrado a sustentabilidade em suas operações. Entre as práticas adotadas, destacam-se a implementação de programas como a Calculadora de Carbono, que permite aos clientes compensarem suas emissões por meio de projetos parceiros, e a divulgação de lojas sustentáveis em seu aplicativo. A empresa também direciona cashback para instituições sociais, demonstrando um compromisso com a responsabilidade social e ambiental que transcende suas operações bancárias.

Os desafios enfrentados pelo Banco Inter incluem a resistência interna, dificuldades de comunicação uniforme com os colaboradores e a busca constante por novas tecnologias que apoiem suas metas ambientais. Ainda assim, essas dificuldades foram transformadas em oportunidades, como a fidelização de clientes que valorizam práticas sustentáveis. O banco acredita que iniciativas como essas não apenas promovem a sustentabilidade, mas também fortalecem seu relacionamento com consumidores conscientes.

O papel dos incentivos administrativos é destacado como fundamental para a adoção de práticas sustentáveis pelo Banco Inter. A empresa segue rigorosamente legislações nacionais e internacionais, alinhando-se a marcos como o Pacto Global da ONU e o ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) 2030. Além disso, possui certificações reconhecidas, como o Selo Ouro GHG Protocol e o Selo Ouro do Internacional Leadership in Energy and Environmental Development (LEED), que atestam sua liderança em sustentabilidade no setor financeiro.

Outro benefício significativo é a redução de custos operacionais associada às práticas sustentáveis. Apesar de atuar em um setor menos intensivo em recursos naturais, o Banco Inter demonstrou que a adoção de medidas ambientais, além de mitigar riscos legais e reputacionais, contribui para a construção de uma marca sólida e alinhada às demandas contemporâneas de sustentabilidade.

Por fim, o Banco Inter reforça que a sustentabilidade é uma oportunidade para inovar e criar valor. Suas iniciativas exemplificam como instituições financeiras podem liderar pelo exemplo, incentivando tanto clientes quanto parceiros a adotarem práticas ambientais responsáveis. A empresa mostra que, com o suporte adequado de incentivos administrativos e uma estratégia bem definida, é possível integrar sustentabilidade à gestão corporativa de forma eficiente e impactante.

Figura 5 – Fachada da sede e do Prédio Comercial do Banco Inter localizado em Belo Horizonte- MG



Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/inter-conclui-oferta-subsequente-de-acoes-com-recursos-de-us-162-milhoes/>

Figura 6 – Projeto socioambiental do Banco Inter



Fonte: <https://blog.inter.co/vida-sustentavel/>

4. ANÁLISE COMPARATIVA E DESAFIOS

As respostas obtidas evidenciam que os incentivos administrativos são fundamentais para a promoção de práticas ambientais sustentáveis nas empresas entrevistadas. As iniciativas destacadas demonstram que, quando apoiadas por políticas públicas e incentivos fiscais, as organizações são capazes de integrar a sustentabilidade em suas operações, contribuindo para a proteção ambiental e a responsabilidade social.

A comparação das práticas sustentáveis adotadas por “Oxiten”, “São Martinho” e “Banco Inter” revela estratégias distintas alinhadas aos setores de atuação de cada empresa. A Oxiten, no segmento químico, prioriza a redução de emissões de CO₂ e a otimização no reaproveitamento de resíduos, utilizando tecnologias limpas para minimizar impactos ambientais. Já a São Martinho, referência no setor sucroenergético, foca na produção de biocombustíveis de baixo carbono e no uso eficiente de água em seus processos produtivos. O Banco Inter, por sua vez, destaca-se por iniciativas digitais que promovem a compensação de carbono e a inclusão de projetos sociais no ecossistema bancário.

Os desafios enfrentados pelas empresas, como resistência interna e a disseminação de práticas entre colaboradores, são comuns, mas cada organização desenvolveu abordagens específicas para superá-los. A Oxiten apostou em treinamentos e cultura organizacional para integrar a sustentabilidade em suas operações. A São Martinho adotou inovações tecnológicas no manejo agrícola e programas educativos para promover engajamento. Já o Banco Inter utilizou sua plataforma digital para conscientizar clientes e criar um canal de impacto social positivo.

Os incentivos administrativos, como subsídios e certificações ambientais, desempenharam um papel fundamental no avanço dessas práticas. A São Martinho e a Oxiten aproveitaram programas como o RenovaBio e isenções fiscais para otimizar suas operações, enquanto o Banco Inter destacou o impacto das certificações, como o Selo Ouro do GHG Protocol, na construção de sua reputação e no alinhamento com objetivos globais de sustentabilidade. Esses incentivos também criaram um ambiente competitivo que valoriza empresas que adotam práticas ambientais responsáveis.

É fato que os consumidores estão cada vez mais conscientes e informados. Como consequência, ficam mais exigentes e preocupados com os impactos ambientais causados pelos produtos que consomem. O Brasil precisa antever esse cenário para se tornar cada vez mais competitivo no mercado internacional. E as empresas aplicarem em sua cadeia produtiva a sustentabilidade corporativa, a fim de garantirem seu posicionamento no mercado, como uma

empresa responsável no aspecto socioambiental.

Em síntese, as iniciativas adotadas pelas três empresas demonstram que a sustentabilidade é viável em setores distintos, desde que adaptada às particularidades de cada um. Os benefícios observados, como redução de custos operacionais, melhoria na competitividade e fortalecimento da imagem corporativa, evidenciam a relevância de estratégias sustentáveis. A análise reforça que políticas públicas eficazes e incentivos bem direcionados podem impulsionar a sustentabilidade empresarial e contribuir significativamente para a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico.

4.1. Desafios e Perspectivas Futuras do Direito Ambiental e Administrativo

Apesar dos avanços nas políticas de Direito Ambiental e Administrativo, diversos desafios ainda precisam ser enfrentados para garantir a efetividade das práticas sustentáveis nas empresas. A implementação de leis e normas muitas vezes esbarra na falta de fiscalização e na resistência de setores econômicos que ainda não reconhecem a importância da sustentabilidade.

Um dos principais desafios é a falta de integração entre as políticas públicas e as iniciativas empresariais. A desarticulação entre os diferentes níveis de governo pode dificultar a implementação eficaz de políticas que incentivem a sustentabilidade. Além disso, a falta de conscientização e capacitação nas empresas sobre a importância da gestão ambiental pode limitar o impacto das políticas públicas.

No entanto, as perspectivas para o futuro do Direito Ambiental e Administrativo são promissoras. O aumento da conscientização sobre as questões ambientais e a pressão da sociedade civil por um desenvolvimento sustentável estão levando empresas e governos a buscar soluções mais eficazes e integradas. A transição para uma economia verde, aliada à inovação tecnológica, pode proporcionar oportunidades significativas para a criação de novas práticas e modelos de negócios sustentáveis.

5. CONCLUSÃO

Neste trabalho, foi possível evidenciar a importância do Direito Ambiental e do Direito Administrativo na promoção de práticas sustentáveis nas empresas. A análise dos princípios, normas e incentivos administrativos revela a necessidade de uma abordagem integrada que

contemple tanto a proteção ambiental quanto a viabilidade econômica. Os exemplos práticos demonstram que a sustentabilidade não é apenas uma exigência legal, mas uma oportunidade para inovação e competitividade, estimulando a livre iniciativa e concorrência. A continuidade dos esforços para fortalecer as políticas públicas e incentivar a adoção de práticas ambientais será fundamental para garantir um futuro sustentável.

Em resumo, a análise das políticas de incentivo administrativo evidencia que o suporte estatal tem um papel central na promoção de práticas ambientais nas empresas brasileiras. Os resultados deste estudo reforçam a importância de incentivos fiscais, como isenções e créditos, que permitem às empresas direcionarem recursos para iniciativas sustentáveis. Quando alinhados às exigências ambientais e à responsabilidade social, esses incentivos não apenas facilitam a adoção de práticas sustentáveis, mas também incentivam o desenvolvimento de inovações que integram sustentabilidade e eficiência.

Além disso, é importante ressaltar que o sucesso de tais iniciativas depende também do engajamento das empresas e de uma cultura corporativa comprometida com a sustentabilidade. O investimento em educação ambiental e treinamento dos colaboradores, bem como a transparência nas práticas ambientais, contribui para o fortalecimento da imagem da empresa e para uma mudança cultural na organização. Empresas que integram práticas ambientais e sociais em seus processos produtivos tendem a ser mais bem vistas pelo mercado e a obter vantagens competitivas a longo prazo.

Para que o Brasil avance de forma consistente em direção a um modelo econômico sustentável, é fundamental que as políticas públicas e incentivos fiscais sejam ampliados e continuamente aprimorados. A adaptação das legislações e a simplificação de processos para acesso a esses incentivos podem estimular ainda mais empresas a adotar práticas sustentáveis, contribuindo para uma economia de baixo impacto ambiental e de benefícios mútuos para a sociedade e para as futuras gerações. Assim, este estudo reforça a relevância de um diálogo constante entre o setor público e privado para a construção de um ambiente empresarial cada vez mais alinhado aos princípios de sustentabilidade.

Dessa forma, o estudo reforça a influência crucial do Direito Administrativo na promoção da sustentabilidade corporativa. Através de mecanismos como incentivos fiscais, regulamentações e políticas públicas, as empresas são motivadas a integrar práticas sustentáveis em suas operações. Essa relação evidencia que, quando o poder público atua de forma eficiente, estabelece-se um ambiente favorável ao equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental. Destarte, o fortalecimento desse vínculo é essencial para consolidar um modelo corporativo comprometido com a sustentabilidade e a responsabilidade social no Brasil.

Portanto, este estudo evidencia que a implementação de políticas ambientais eficazes e o uso de incentivos administrativos desempenham um papel estratégico na promoção da sustentabilidade corporativa. A análise das empresas demonstrou que a integração entre o Direito Administrativo e as práticas sustentáveis pode criar um ambiente empresarial mais consciente e eficiente, beneficiando tanto a sociedade quanto o meio ambiente. Assim, o fortalecimento das estruturas legais e o compromisso contínuo das organizações são fundamentais para consolidar a sustentabilidade como um valor central, garantindo um desenvolvimento equilibrado e responsável para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei n. 5.197, de 3 de janeiro de 1967. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 jan. 1967.

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 2 set. 1981.

BRASIL. Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 9 jan. 1997.

BRASIL. Lei n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 09 jan. 2007.

BRASIL. Lei n. 14.119, de 13 de janeiro de 2021. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 13 jan. 2021.

BENJAMIN, A. H. **Constitucionalização do ambiente e ecologização da constituição brasileira**. In: CANOTILHO, J. G.; LEITE, J. R. M. (orgs). *Direito constitucional ambiental brasileiro*. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RIO-92. **Declaração do rio sobre meio ambiente e desenvolvimento**. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf> Acesso em 19 jun 2024.

CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. **Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança**. Disponível em: <<http://ctnbio.mctic.gov.br/documents/566529/665465/PROTOCOLO+DE+CARTAGENA+SOBRE+BIOSSEGURAN%C3%87A+.pdf/9a7809d2-4bd5-4b5c-bb3e-12c7d1991d134a;jsessionid=0E9562E0CBF676612943ADEFFF1C1379.columba?version=1.0>>. Acesso em 19 jun 2024.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.

FIOROT ADVOGADOS. **Tributação ambiental: incentivos fiscais para empresas sustentáveis**. Disponível em: <<https://fiorot.adv.br/tributacao-ambiental-incentivos-fiscais-para-empresas-sustentaveis/>>. Acesso em 27 set. 2024.

GANDHI, Mahatma. *A natureza pode suprir todas as necessidades do homem, menos a sua ganância*. In. *Minha vida e minhas experiências com a verdade*. 2. ed. São Paulo: Palas Athena, 2006.

GRANZIERA, M. L. M. *Direito ambiental*. 5. ed. Indaiatuba: Foco, 2019.

HABER, L. M. O sobreprincípio da soberana qualidade de vida. **Doutrinas essenciais de direito ambiental**. v.1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. Lei n. 10.650, de 16 de abril de 2003. Diário Oficial da União, **Poder Legislativo**, Brasília, 17 abr. 2003. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.650.htm. Acesso em 22 out 2024.

LEITE, José Rubens Morato; FERREIRA, Heline Sivini; CAETANO, Matheus Almeida. *Repensando o estado de direito ambiental*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

NOHARA, Irene. **Direito Administrativo**. Serviços Públicos. 13. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2024.

OLIVEIRA, F. M. G de. **Direto ambiental**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro, jun. 1992. Disponível em:
https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wpcontent/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf
>. Acesso em: 21 fev. 2024.

RODRIGUES, M.A. **Direito ambiental esquematizado**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

TRENNEPOHL, T. D. **Manual de direito ambiental**. 1. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021

ANEXOS

ANEXO I: Questionário 1 - Oxiteno

15/10/2024, 19:07

Questionário sobre práticas Ambientais Sustentáveis na Empresa

Questionário sobre práticas Ambientais Sustentáveis na Empresa

Olá, sua empresa foi selecionada para responder esse questionário. Ele dura cerca de 10 minutos e visa contribuir única e exclusivamente com o Trabalho de Conclusão de Curso do Aluno de Graduação Jean Viana da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP. Sua contribuição será de suma importância para a investigação proposta pelo TCC, numa perspectiva que abrange o Direito Ambiental, o Administrativo e o Empresarial. Obrigado desde já pelas respostas fornecidas e informo que os dados pessoais apresentados serão tratados de forma confidencial, respeitando-se a LGPD. Vamos lá?

1 - Qual é o nome de sua empresa de atuação? *

Oxiteno S.A. Indústria e Comércio

2 - Qual é o setor de atuação dela? *

Químico

3 - Qual é a localização? *

Tremembé-SP e em outras regiões do Brasil.

15/10/2024, 19:07

Questionário sobre práticas Ambientais Sustentáveis na Empresa

4 - Qual é o tamanho da empresa? *

- Microempresa
- Pequena Empresa
- Média Empresa
- Grande Empresa

5 - Sua empresa implementou práticas ambientais sustentáveis? *

- Sim
- Não

6 - Se sim, quais práticas você pode listar? (Marque todas que se aplicam) *

- Reciclagem de materiais
- Uso de energia renovável
- Redução de resíduos
- Gestão de água
- Educação ambiental para colaboradores
- Outros (especifique):

15/10/2024, 19:07

Questionário sobre práticas Ambientais Sustentáveis na Empresa

7 - Como você avaliaria o impacto das práticas sustentáveis na performance da sua empresa? *

- Muito Positivo
- Positivo
- Neutro
- Negativo
- Muito Negativo

8 - Você percebeu alguma redução nos custos operacionais após a implementação das práticas sustentáveis? *

- Sim
- Não
- Não sei

9 - Se sim, qual foi a porcentagem de redução estimada? *

- 0-5%
- 6-10%
- 11-20%
- Mais de 20%

15/10/2024, 19:07

Questionário sobre práticas Ambientais Sustentáveis na Empresa

10 - Quais foram os principais desafios que sua empresa enfrentou ao implementar práticas sustentáveis? (Marque todas que se aplicam) *

- Falta de recursos financeiros
- Resistência interna
- Falta de conhecimento
- Desinformação sobre legislações
- Outros (especifique):

11 - Você identificou alguma oportunidade que surgiu a partir da adoção de práticas sustentáveis? Se sim, qual? *

Oportunidades de Boas Práticas de Fabricação

12 - Você acredita que as leis e incentivos administrativos ajudam sua empresa a adotar práticas sustentáveis? Se sim, como? *

Sim, através de subsídios do governo por exemplo, em relação a redução da emissão de CO2, pelos processos químicos na planta.

13 - Sua empresa possui alguma certificação relacionada à sustentabilidade? Se sim, qual(is)? *

Sim, ISO 14001

14 - Você gostaria de adicionar algum comentário ou informação adicional sobre as práticas ambientais sustentáveis em sua empresa? (resposta aberta)

A adoção de práticas sustentáveis na empresa, aliado aos subsídios do governo foram muito importantes para o desenvolvimento econômico da empresa.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

ANEXO II: Questionário 2 – São Martinho

17/11/2024, 01:26

Questionário sobre Práticas Ambientais Sustentáveis na Empresa

Questionário sobre Práticas Ambientais Sustentáveis na Empresa

Olá, a empresa na qual você faz parte foi selecionada para responder esse questionário. Ele dura cerca de 7 minutos e visa contribuir com o Trabalho de Conclusão de Curso, do Aluno de Graduação Jean Viana, da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP. Sua contribuição será de suma importância para a investigação proposta pelo TCC, numa perspectiva que abrange as áreas do Direito Ambiental, Administrativo e Empresarial. Esse questionário também poderá ser utilizado no Projeto de Iniciação Científica, do qual o aluno pesquisador faz parte. Obrigado desde já pelas respostas fornecidas e informo que os dados pessoais apresentados serão tratados de forma confidencial, respeitando-se a LGPD. Vamos lá?

1 - Qual é o nome de sua empresa de atuação? *

São Martinho

2 - Qual é o setor de atuação dela? *

Sucroenergetico

3 - Qual é a localização? *

Pradópolis-SP

17/11/2024, 01:26

Questionário sobre Práticas Ambientais Sustentáveis na Empresa

4 - Qual é o tamanho da empresa? *

- Microempresa
- Pequena Empresa
- Média Empresa
- Grande Empresa

5 - Sua empresa implementou práticas ambientais sustentáveis? *

- Sim
- Não

6 - Se sim, quais práticas você pode listar? (Marque todas que se aplicam) *

- Reciclagem de materiais
- Uso de energia renovável
- Redução de resíduos
- Gestão de água
- Educação ambiental para colaboradores
- Outro:

17/11/2024, 01:26

Questionário sobre Práticas Ambientais Sustentáveis na Empresa

7 - Como você avaliaria o impacto das práticas sustentáveis na performance da sua empresa? *

- Muito Positivo
- Positivo
- Neutro
- Negativo
- Muito Negativo

8 - Você percebeu alguma redução nos custos operacionais após a implementação das práticas sustentáveis? *

- Sim
- Não
- Não sei

9 - Se sim, qual foi a porcentagem de redução estimada?

- 0-5%
- 6-10%
- 11-20%
- Mais de 20%

17/11/2024, 01:26

Questionário sobre Práticas Ambientais Sustentáveis na Empresa

10 - Quais foram os principais desafios que sua empresa enfrentou ao implementar práticas sustentáveis? (Marque todas que se aplicam) *

- Falta de recursos financeiros
- Resistência interna
- Falta de conhecimento
- Desinformação sobre legislações
- Outro: Levar a informação para todos os colaboradores

11 - Você identificou alguma oportunidade que surgiu a partir da adoção de práticas sustentáveis? Se sim, qual? *

Sim, como por exemplo o avanço na produção de SAF.

12 - Você acredita que as leis e incentivos administrativos ajudam sua empresa a adotar práticas sustentáveis? Se sim, como? *

Sim, as leis e incentivos administrativos são fundamentais para a adoção de práticas sustentáveis na São Martinho. Um exemplo é o RenovaBio, que incentiva a produção de biocombustíveis de baixo carbono, como o etanol, recompensando as empresas que investem em processos mais sustentáveis.

13 - Sua empresa possui alguma certificação relacionada à sustentabilidade? Se sim, qual(is)? *

Sim. ISCC Corsia Low LUC Risk, ISCC EU e ISCC CORSIA PLUS, Bonsucro, RenovaBio, ISO 14.001, I-REC, Energia Verde, Etanol Mais Verde, LCFS-CARB e Renewable Fuel Standard (RFS2) – EPA

14 - Você gostaria de adicionar algum comentário ou informação adicional sobre as práticas ambientais sustentáveis em sua empresa? (resposta aberta)

ANEXO III: Questionário 3 – Banco Inter

17/11/2024, 01:28

Questionário sobre Práticas Ambientais Sustentáveis na Empresa

Questionário sobre Práticas Ambientais Sustentáveis na Empresa

Olá, a empresa na qual você faz parte foi selecionada para responder esse questionário. Ele dura cerca de 7 minutos e visa contribuir com o Trabalho de Conclusão de Curso, do Aluno de Graduação Jean Viana, da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP. Sua contribuição será de suma importância para a investigação proposta pelo TCC, numa perspectiva que abrange as áreas do Direito Ambiental, Administrativo e Empresarial. Esse questionário também poderá ser utilizado no Projeto de Iniciação Científica, do qual o aluno pesquisador faz parte. Obrigado desde já pelas respostas fornecidas e informo que os dados pessoais apresentados serão tratados de forma confidencial, respeitando-se a LGPD. Vamos lá?

1 - Qual é o nome de sua empresa de atuação? *

Banco Inter

2 - Qual é o setor de atuação dela? *

Bancário

3 - Qual é a localização? *

Belo Horizonte, São Paulo e Miami (EUA)

17/11/2024, 01:28

Questionário sobre Práticas Ambientais Sustentáveis na Empresa

4 - Qual é o tamanho da empresa? *

- Microempresa
- Pequena Empresa
- Média Empresa
- Grande Empresa

5 - Sua empresa implementou práticas ambientais sustentáveis? *

- Sim
- Não

6 - Se sim, quais práticas você pode listar? (Marque todas que se aplicam) *

- Reciclagem de materiais
- Uso de energia renovável
- Redução de resíduos
- Gestão de água
- Educação ambiental para colaboradores
- Outro:

17/11/2024, 01:28

Questionário sobre Práticas Ambientais Sustentáveis na Empresa

7 - Como você avaliaria o impacto das práticas sustentáveis na performance da sua empresa? *

- Muito Positivo
- Positivo
- Neutro
- Negativo
- Muito Negativo

8 - Você percebeu alguma redução nos custos operacionais após a implementação das práticas sustentáveis? *

- Sim
- Não
- Não sei

9 - Se sim, qual foi a porcentagem de redução estimada?

- 0-5%
- 6-10%
- 11-20%
- Mais de 20%

17/11/2024, 01:28

Questionário sobre Práticas Ambientais Sustentáveis na Empresa

10 - Quais foram os principais desafios que sua empresa enfrentou ao implementar práticas sustentáveis? (Marque todas que se aplicam) *

- Falta de recursos financeiros
- Resistência interna
- Falta de conhecimento
- Desinformação sobre legislações

Outro:

Busca por novas tecnologias e comunicação uniforme com todos os colaboradores

11 - Você identificou alguma oportunidade que surgiu a partir da adoção de práticas sustentáveis? Se sim, qual? *

Sim, incentivar os nossos clientes a também adotar praticas sustentáveis em sua vida. Oferecer serviços aos clientes como Calculadora de carbono, permitir a compensação de suas emissões por meio de projetos parceiros. Doação de cashbaks para instituições sociais, divulgação de lojas sustentáveis no aplicativo.

12 - Você acredita que as leis e incentivos administrativos ajudam sua empresa a adotar práticas sustentáveis? Se sim, como? *

Com certeza, seguir leis nacionais e internacionais sao uma forma da empresa demonstrar compromisso com o tema.

13 - Sua empresa possui alguma certificação relacionada à sustentabilidade? Se sim, qual(is)? *

Pacto Global - ONU ODS2030, Selo Ouro GHG Protocol, Selo Ouro do Internacional Leadership in Energy and Environmental Development (Leed)

17/11/2024, 01:28

Questionário sobre Práticas Ambientais Sustentáveis na Empresa

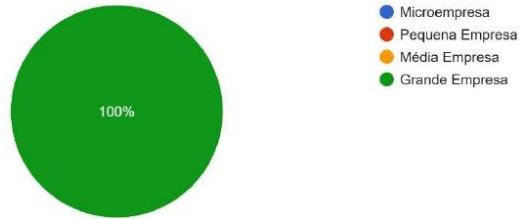
14 - Você gostaria de adicionar algum comentário ou informação adicional sobre as práticas ambientais sustentáveis em sua empresa? (resposta aberta)

Mais informações no site <https://investors.inter.co/esg/>

ANEXO IV: Análise Comparativa Gráfica

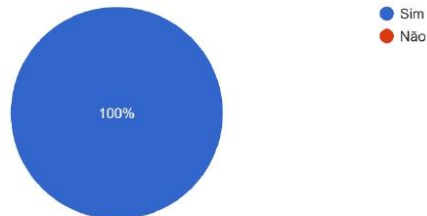
4 - Qual é o tamanho da empresa?

3 respostas



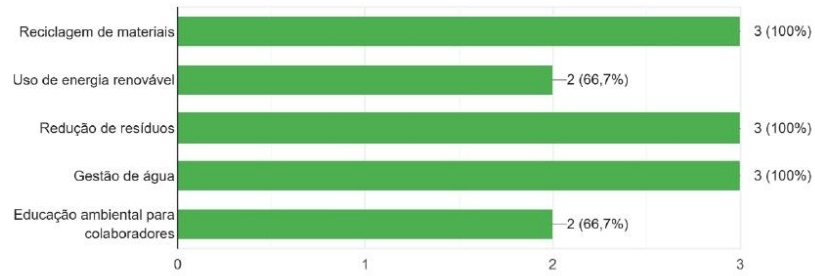
5 - Sua empresa implementou práticas ambientais sustentáveis?

3 respostas



6 - Se sim, quais práticas você pode listar? (Marque todas que se aplicam)

3 respostas



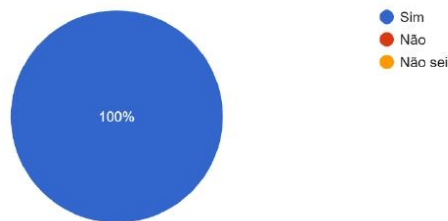
7 - Como você avaliaria o impacto das práticas sustentáveis na performance da sua empresa?

3 respostas



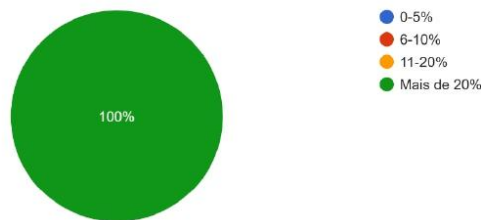
8 - Você percebeu alguma redução nos custos operacionais após a implementação das práticas sustentáveis?

3 respostas



9 - Se sim, qual foi a porcentagem de redução estimada?

3 respostas



10 - Quais foram os principais desafios que sua empresa enfrentou ao implementar práticas sustentáveis? (Marque todas que se aplicam)

3 respostas

